



Estado do Rio Grande do Sul

Prefeitura de Salto do Jacuí

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Nº 136/2018

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ** administração pública direta, com sede na Rua Hermogênio Cursino dos Santos, nº 342, cidade de Salto do Jacuí, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 89658025/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **CLAUDIOMIRO GAMST ROBINSON**, brasileiro, solteiro, portador do CPF 511 373 130 72, RG 1043946787, residente e domiciliado na Rua Guilherme Muller, n. 984, Bairro Cruzeiro, neste município de Salto do Jacuí - RS., a seguir denominado **CONTRATANTE** e **JOSÉ CLAIR DA ROSA**, brasileiro, portador do RG 5059786111, inscrito no CPF 890 736 300 53, residente e domiciliado na Rua Miguel Pacífico Pereira, nº 67, Bairro Menino Deus, em Salto do Jacuí - RS, doravante identificado por **CONTRATADO**, tem certo, justo e acordado o seguinte:

Cláusula Primeira

O presente Contrato visa atender a prestação de serviços referente ao cercamento da área do lixão, totalizando 642 m², o qual compreende na prestação do serviço a colocação de palanques, colocação de tramas, passar arames lisos e farpado e efetuar toda a limpeza junto ao cercamento.

Cláusula Segunda

O Município pagará ao Contratado pelos serviços citados no objeto deste contrato o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

Cláusula Terceira

O prazo para a entrega do serviço será em 30 dias após a assinatura do contrato.

Cláusula Quarta

Qualquer das partes que desejar rescindir o presente contrato antes do seu término, previsto na cláusula anterior, deverá comunicar por escrito à outra parte com o prazo máximo de três dias úteis, sob pena de indenizar o período respectivo, caso não trabalhado.



Cláusula Sexta

O presente contrato será rescindido pelo Contratante, sem que ao Contratado caiba qualquer reparação pecuniária, exceto os dias trabalhados até então, se o Contratado incidir em qualquer das faltas arroladas do Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

Cláusula Sétima

É lícito ao Contratante aplicar penalidades de advertência e suspensão ao Contratado, nos casos e termos previstos no Estatuto dos Servidores – Lei nº 270, de 21 de dezembro de 1990.

Cláusula Décima

Fica eleito o foro da Comarca de Salto do Jacuí – RS, como o mais competente para dirimir quaisquer dúvidas, divergências e/ou casos omissos que por ventura possam advir da execução do presente contrato e que não puderem ser resolvidas administrativamente, com renúncia expressa por qualquer outro, por mais privilegiado que possa parecer.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legais e Jurídicos efeitos.

Salto do Jacuí, 26 de julho de 2018.


Claudiomiro Gamst Robinson
Prefeito Municipal
Contratante


José Clair da Rosa
CPF 890 736 300 53
Contratado

Testemunhas:

.....
.....